

AVISO Nº 18/CGJ/2020
(Tornado sem efeito pela [Portaria nº 6.783/CGJ/2021](#))

Avisa sobre a forma de recolhimento das multas impostas pelo Poder Judiciário, bem como sobre os procedimentos a serem adotados quando do não pagamento pela parte, e torna sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75](#), de 17 de dezembro de 2018.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ é o órgão de fiscalização e de orientação da Justiça de primeiro grau, nos termos do art. 23 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 12 da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003, determina que as despesas judiciais sejam reembolsadas pelo vencido, ainda que este seja ente público, União, Estados, Municípios e as respectivas autarquias e fundações;

CONSIDERANDO a redação dos arts. 25 e 30 da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003, conferida pela [Lei estadual nº 19.405](#), de 30 de dezembro de 2010, que alterou, dentre outros, a forma e o prazo para pagamento das custas, da Taxa Judiciária ou sua complementação, de penalidade e de outros valores devidos ao Estado;

CONSIDERANDO que, se não recolhidos os valores previstos no art. 30 da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003, será expedida a Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP, conforme dispõe o [Decreto estadual nº 45.561](#), de 17 de março de 2011, que “regulamenta a cobrança de valores devidos ao Estado em processos judiciais, de que tratam os arts. 25 e 30 da [Lei nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, e o disposto no art. 2º da [Lei nº 19.405](#), de 30 de dezembro de 2010”;

CONSIDERANDO o entendimento acostado nos autos nº 2015/74823, no sentido de que inexistente vedação legal quanto à expedição de CNPDP em face de ente público;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as dúvidas decorrentes da condenação e da destinação das penalidades atribuídas às partes em condenação judicial;

CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, que “regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que as Fazendas Públicas, se vencidas, responderão pelo recolhimento das despesas processuais devidas no curso do processo, mas não adiantadas a qualquer título, salvo se a sentença dispuser em sentido diverso, nos termos do art. 51 do [Provimento Conjunto da CGJ nº 75](#), de 2018;

CONSIDERANDO que eventuais multas impostas pelo Poder Judiciário, destinadas ao Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos - FUNDIF e ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, por não serem receitas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, serão recolhidas diretamente pelos respectivos órgãos arrecadadores, mediante a emissão de guia própria;

CONSIDERANDO que as orientações para o recolhimento/transferência de recursos ao FUNAD e para a restituição dos valores estão descritas no Anexo J do Manual de Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, produzido pela Secretaria Nacional de Política sobre Drogas - SENAD e disponibilizado no *site* do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as disposições do [Aviso da Corregedoria nº 75](#), de 17 de dezembro de 2018, que “avisa sobre a forma de recolhimento das multas impostas pelo Poder Judiciário, bem como sobre os procedimentos a serem adotados quando do não pagamento pela parte, e torna sem efeito a [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5](#), de 6 de junho de 2016”, a fim de que sejam observadas as orientações da SENAD contidas no Anexo J do Manual de Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0053487-18.2018.8.13.0000, nº 0003806-16.2017.8.13.0000 e nº 0063188-66.2019.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito e aos gerentes de secretaria das unidades judiciárias da Justiça Comum Estadual de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, bem como aos demais interessados, sobre a forma de recolhimento das multas impostas pelo Poder Judiciário, bem como sobre os procedimentos a serem adotados quando do não pagamento pela parte:

I - Das regras para gravação da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP referente às multas:

1. na decisão proferida deverá ser incluído o fundamento legal da penalidade imposta à parte condenada, devidamente individualizada e identificada, bem como seu valor ou percentual;

1.1. caso o juiz de direito não inclua na decisão o fundamento legal da penalidade imposta à parte condenada, a indicação da parte condenada ou seu valor ou percentual, os gerentes de secretaria devem promover os autos ao juiz competente, solicitando a complementação da decisão;

1.2. nos casos de condenação em multa cível, deverá ser indicada a solidariedade na decisão, caso existente;

1.3. deverá ser realizada a gravação da CNPDP, quando apurada a falta de recolhimento de despesas processuais devidas ao Estado por qualquer ente público, salvo quando o devedor for o próprio Estado de Minas Gerais e suas Autarquias e Fundações;

1.4. não haverá gravação de CNPDP, na hipótese do ente público ter convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, para pagamento de verba indenizatória de oficial de justiça, sendo que, caso haja outros tipos de despesas, a CNPDP deverá ser gravada incluindo apenas essas despesas;

1.5. deverá ser providenciada, quando do preenchimento e da gravação das CNPDP's:

a) a inclusão de todas as penalidades destinadas à Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais e a exclusão daquelas destinadas às partes, conforme Anexo Único do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75](#), de 24 de setembro de 2018;

b) na hipótese de condenação em multa penal, a gravação, para cada devedor, de uma certidão específica de multa e, em separado, outra incluindo custas judiciais, taxa judiciária e despesas processuais, se houver;

c) a realização de todas as diligências possíveis para a obtenção dos dados necessários à expedição da CNPDP, inclusive consulta aos sistemas conveniados, cuja disponibilização deverá ser concedida a todos os juízes de direito, contadores e gerentes de secretaria;

d) a certificação nos autos da impossibilidade de gravação da certidão, ante a ausência de dados, e a baixa do respectivo processo;

II - Da multa destinada ao Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos - FUNDIF:

1. a multa imposta pelo Poder Judiciário ao responsável por danos causados ao meio ambiente e à administração ambiental, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros bens ou interesses difusos e coletivos, destinados ao FUNDIF, por não serem receitas do TJMG, serão recolhidas, exclusivamente, por Documento de Arrecadação Estadual - DAE, sendo vedado o recolhimento por meio de Guia de Recolhimento de Custas e Taxa Judiciária - GRCTJ;

1.1. não havendo o pagamento da multa, competirá aos gerentes de secretaria oficial à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE, cientificando acerca da existência do crédito, para que sejam adotadas as providências cabíveis pelo aludido Órgão;

2. para a emissão da guia do DAE deverá ser observado o passo a passo disponibilizado no *site* da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF, no endereço eletrônico: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/instrucao.htm;

2.1. informações complementares para o preenchimento dos campos obrigatórios necessários e a geração do DAE:

2.1.1. Tipo de Identificação (campo selecionado com os dados da pessoa que efetuará o pagamento): “CPF” ou “CNPJ”;

2.1.2. Órgão Público (campo para seleção do órgão para o qual será efetuado o pagamento): selecionar a opção “Fundo Estadual Direitos Difusos”;

2.1.3. Serviço do Órgão Público (campo para seleção do serviço para o qual será efetuado o pagamento): selecionar a opção “Recursos TAC - Ministério Público Estadual”;

III - Da Multa destinada ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD:

1. a multa destinada ao FUNAD, nos termos do § 6º do art. 28 e do art. 29 da [Lei nº 11.343](#), de 23 de agosto de 2006, por não ser receita destinada aos cofres do TJMG, será recolhida, exclusivamente, por Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada no *site* da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no endereço eletrônico: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, sendo vedado o recolhimento por meio de GRCTJ;

1.1. não havendo o pagamento da multa, competirá aos gerentes de secretaria notificar a Procuradoria da Fazenda Nacional, por meio de ofício físico, para promover a inscrição do débito em dívida ativa;

2. informações complementares para preenchimento dos campos obrigatórios necessários e geração da GRU poderão ser obtidas em consulta ao item 2.3 do Anexo J do Manual de Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, produzido pela Secretaria Nacional de Política sobre Drogas - SENAD e disponibilizado no *site* do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no endereço eletrônico <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/manual-de-orientacao-avaliacao-e-alienacao-cautelares-definitiva-de-bens-v15.pdf/view>.

AVISA, por fim, que fica sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75](#), de 17 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, 5 de março de 2020.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça